Convênios

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

PARTES: União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo e o Município de Vitória

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica a implementação das atividades e projetos necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S de forma indireta no imóvel correspondente à parte da matrícula nº 15.641, Livro 2-BL, do Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Zona de Vitória, Espírito Santo, cuja área de 126.347,44m², situado no Bairro Redenção, Vitória/ES cadastrado sob o RIP SIAPA 5705 0121996-24 objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

RECURSOS FINANCEIROS: Este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre as partes.

VIGÊNCIA: O ACT entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência 48 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme interesse dos partícipes

PROCESSO: 2605166/2023.

Leis

LEI Nº 10.049

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.173, de 21 de outubro de 2011, que autoriza a concessão de subsídio financeiro à Família Extensa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput, o §2º e o §3º, do art. 3º da Lei nº 8.173, de 21 de outubro de 2011, passando a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 3º. O subsídio financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por criança e adolescente.

§2º. Crianças e adolescentes originalmente do Município de Vitória, cujo processo tenha tramitado no Juizado da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, poderão residir com a família extensa em outros municípios ou Estado, não consistindo este fato motivo para a não concessão do subsídio financeiro, devendo a Família Extensa, neste caso, frequentar os serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município onde reside.

§3º. A concessão do subsídio financeiro previsto nesta Lei fica condicionada à realização de estudo e avaliação social e econômica pela equipe técnica do acolhimento institucional ou familiar, não podendo ultrapassar a renda familiar de 03 (três) salários mínimos ou 1/4 (um quarto) do salário mínimo per capta. " (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º, 4º e 5º, do art. 3º da Lei 8.173, de 2011.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de abril de 2024

Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

LEI Nº 10.050

Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.766, de 31 de maio de 2021, que altera o art. 15 da Lei nº 6.708, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 9.766, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. 15, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Programa institui o subsídio financeiro mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por criança e adolescente.

- §1º. Em caso de acolhidos com deficiência, o subsídio mensal será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- §2º. O subsídio financeiro consiste no auxílio monetário mensal repassado à família para o custeio, dentre outras, das despesas com alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação, lazer, esporte, entretenimento e transporte do acolhido.
- §3º. O subsídio financeiro será subsidiado pelo Município de Vitória, através da Secretaria de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária bem como doações e outras parcerias.
- §4º. O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.
- §5°. A prestação do subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.
- §6º. A aplicação incorreta do subsídio em despesas não relacionadas ao acolhido poderá ensejar a exclusão da família do serviço. " (NR)
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de abril de 2024

